

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

celebrado entre

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

na qualidade de Emissora,

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Debenturista

HATAKE LTDA.

SERGIO MAEOKA

MEDME CONVÊNIOS LTDA.

MEDME LABORATÓRIO LTDA.

na qualidade de Fiadores

Datado de 17 de fevereiro de 2025

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente particular, é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de Emissora:

(i) FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado, na qualidade de Debenturista:

(ii) OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Debenturista");

E, ainda, na qualidade de Fiadores:

(iii) HATAKE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Humberto de Alencar C. Branco, 380, Cristo Rei, CEP 82.530-195, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Hatake");

(iv) SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, portador da cédula de identidade RG n.º 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o n.º 358.417.029-04 ("Sergio Maeoka");

(v) MEDME CONVÊNIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n.º 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob n.º 49.554.562/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35260719691, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MedMe Convênios"); e

(vi) MEDME LABORATÓRIO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do

Paraná, na Avenida Vicente Machado, n.º 2855, loja 04, bairro seminário, CEP 80440-021, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.268.079/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 4121022160, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MedMe Laboratório" e, em conjunto com MedMe Convênios, as "Novas Fiadoras", sendo essas, quando mencionadas em conjunto com Hatake, e Sergio Maeoka, denominadas "Fiadores").

Sendo a Emissora, a Debenturista e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 25 de maio de 2023 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*" entre a Emissora, a Debenturista, a Hatake e o Sergio Maeoka, conforme aditado ("Escritura de Emissão");

(B) em 31 de janeiro de 2025 foi celebrado o "*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*" entre a Emissora, a Okane Ltda., e a MedMe Convênios ("QPA");

(C) por meio do QPA, a Emissora adquiriu a totalidade das quotas da MedMe Convênios, e, indiretamente, de sua subsidiária integral MedMe Laboratório ("Transação"); e

(D) em razão da Transação, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para constar a inclusão das Novas Fiadoras como fiadoras, assumindo estas todos os direitos e obrigações da Escritura de Emissão, os quais lhes forem aplicáveis;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCEPAR, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora deverá obter o registro deste Aditamento na JUCEPAR no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, prorrogáveis

por mais 20 (vinte) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCEPAR e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. A Emissora entregará à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de arquivamento deste Aditamento na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis após o arquivamento.

2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, ainda, apresentar o presente Aditamento para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento nos Cartórios Competentes. A Emissora deverá obter o registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, prorrogáveis por 20 (vinte) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartórios Competentes e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da Transação, e nos termos da Cláusula 7.1.1(k) da Escritura de Emissão, as Novas Fiadoras, neste ato, e em caráter irrevogável e irretroatável, assumem integralmente as obrigações previstas na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

3.2. As Novas Fiadoras declaram ter tomado conhecimento sobre o inteiro teor da Escritura de Emissão, bem como os demais documentos relacionados, concordando integralmente com seus termos e condições

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que eventuais termos e condições não expressamente alteradas por este Aditamento, estão sendo transcrita no Anexo I ao presente Aditamento na versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

At.: André Lissner

Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, Curitiba – PR

CEP 80020-310

E-mail: andre.lissner@nisseisa.com.br
c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para a Hatake:

HATAKE LTDA.

At.: Sr. Sergio Maeoka
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer
CEP 81630-010, Curitiba, PR
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: sergio@nisseisa.com.br
c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para o Sérgio Maeoka

SÉRGIO MAEOKA

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 3305, apartamento 291, Campina do Siqueira, Curitiba – PR
CEP 80.420-130
E-mail: sergio@nisseisa.com.br
c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para a MedMe Convênios

MEDME CONVÊNIOS LTDA

At.: André Lissner
Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, Curitiba – PR
CEP 80020-310
E-mail: andre.lissner@nisseisa.com.br
c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Para a MedMe Laboratórios

MEDME LABORATÓRIOS LTDA.

At.: André Lissner
Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, Curitiba – PR
CEP 80020-310
E-mail: andre.lissner@nisseisa.com.br
c/c: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Se para a Debenturista:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa CEP 01455-000, São Paulo/SP
At.: Flávia Palácios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: gestao@opeacapital.com

5.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Aditamento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

5.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

6.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e ali assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.7. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. Este Aditamento será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL E FORO

8.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Páginas de assinaturas 1/2 do "2º (Segundo) Aditamento Ao Instrumento Particular De Escritura Da 5ª (Quinta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Farmácia E Drogeria Nissei S.A.")

Emissora:

OKANE LTDA.

Debenturista:

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

(Páginas de assinaturas 2/2 do "2º (Segundo) Aditamento Ao Instrumento Particular De Escritura Da 5ª (Quinta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Farmácia E Drogeria Nissei S.A.")

Fiadores:

HATAKE LTDA.

SERGIO MAEOKA

MEDME CONVÊNIOS LTDA.

MEDME LABORATÓRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: